



# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 43/2024

ENGAMINHAR PARA  
AS COMISSÕES EM  
07/05/2024

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO BONITO/PE A  
“ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES  
RURAIS DO ENGENHO FLORESTA”, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O VEREADOR PAULO SÉRGIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação deste Egrégio Plenário Câmara de Vereadores do Bonito/PE, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública a “Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Engenho Floresta”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ MF nº 24.300.931/0001-73, com sede no Engenho Floresta, nº 13, na Zona Rural deste Município do Bonito/PE.

Art. 2º A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Engenho Floresta tem dentre os seus objetivos: preservação e promoção do frevo, um gênero musical e de dança tradicional brasileiro, especialmente associado ao carnaval de Pernambuco, disseminando o frevo como forma de expressão cultural, não apenas na sua região de atuação, mas também em nível nacional e internacional, contribuindo para a ampliação do conhecimento sobre essa manifestação artística, bem como organizar apresentações ao vivo, concertos e eventos musicais que envolvam a comunidade e proporcionem entretenimento cultural de qualidade.

Art. 3º A concessão do título de Utilidade Pública implica o reconhecimento da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Engenho Floresta, como entidade de relevante interesse público, no âmbito do Município do Bonito/PE.

Art. 4º Para manter o título de Utilidade Pública, a associação beneficiada deverá apresentar, anualmente, um relatório de suas atividades e resultados ao Poder Executivo Municipal, bem como ao Poder Legislativo, comprovando a eficácia e o impacto positivo de suas ações no desenvolvimento da comunidade local.

Art. 5º Será objeto de Lei, revogando-se os efeitos da presente declaração de utilidade pública concedida a entidade beneficiada pela presente lei, quando:

I- deixar de cumprir a exigência trazida pelo art. 4º desta Lei;





# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



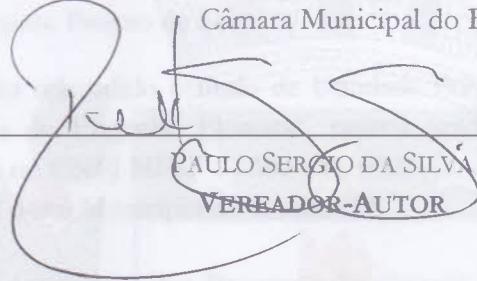
II- substituir os seus fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da averbação no Cartório de Registro Público, deixar de enviar esta ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, para torna-se objeto de nova lei;

IV- eleger nova diretoria, após esta declaração de utilidade pública, e esta deixar de comprovar a idoneidade moral e reputação ilibada de seus novos diretores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Bonito, 07 de novembro de 2024.

  
PAULO SÉRGIO DA SILVA  
VEREADOR-AUTOR

Art. 3º A concessão do título de Utilidade Pública, a esta associação, é de natureza permanente, podendo ser revogada, caso haja a constatação de que a mesma não mais atende aos critérios estabelecidos na legislação, ou se o seu funcionamento não mais atender ao interesse público, de acordo com o que estabelece a legislação estadual e federal.

Art. 3º A concessão do título de Utilidade Pública impõe o reconhecimento da associação dos Pequenos Produtores rurais do Distrito de Bonito como entidade de relevante interesse público, no âmbito do Município de Bonito-PE.

Art. 4º Para manter o título de Utilidade Pública, a associação beneficiária deverá, anualmente, apresentar à direção da entidade e ao Poder Executivo Municipal, bem como ao Poder Legislativo, compromisso a efetuar o impacto positivo de suas ações na desenvolvimento da comunidade local.

Art. 5º São válidas as emendas e os aditivos ao efeitos da presente declaração de utilidade pública, que sejam apresentados ao Poder Executivo, pelo presente lei, quando:

• Alterar a denominação da associação beneficiária, prevista no art. 4º desta Lei;

